	5
	C
	(
	ũ
	7
	ò
	ò
	;
	C
	4
	<
	4
Ś	
$\approx$	3
$\sim$	7
$\vdash$	٠
Z	L
7	,
7	>
0,	3
S	3
$\tilde{}$	9
$\simeq$	Ĺ
	L
"	7
UES	7
ш	`
$\neg$	<
or YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	1
$\simeq$	ŀ
~	ċ
=	
ᆫ	è
0	ì
$\tilde{\sim}$	;
_	١
S	ı
$\rightarrow$	ľ
=	
_	7
_	٠
≤	
=	
=	
$\mathcal{O}$	
Ν	1
⋖	į
~	1
4	٦
⋖	
$\overline{}$	
≈	
ĽĽ.	Ľ
⋖	٦
>	
Έ.	1
$\overline{}$	_
8	1
_	÷
e)	1
≂	í
ā	į
č	
⋍	į
ส	i
.#2	
Ö	1
≔	
~	ĺ,
0	ż
ਰ	7
g	i
	į
. 22	i
ΰ	į
ď	7
.=	
0	
Ψ.	1
2	-
₹	,
ā	:
ĕ	
⊑	,
⋾	ľ
Ö	
0	
$\sigma$	
(D)	1
*	
S	
Ш	
	٠,
	í
	í
	COLOGO, OF A TALL COACCION ALLONDER TO THE STATE OF THE S
	•

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/_	/	



## DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº \_ Fls. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº 246/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 1502/2015. Apenso: Processo nº 2652/2014.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Superintendência Estadual de Habitação SUHAB.
- 4- Advogados: Não possui
- 5- Exercício: 2014.
- 6- Responsável: Sr. Sidney Robertson Oliveira de Paula, Diretor-Presidente da entidade e ordenador de despesa, à época. **7- Unidade Técnica**: DICAI/AM e DICOP
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 3065/2017-MP-EFC, da Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas (fls.932/933).
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Superintendência Estadual de Habitação - SUHAB. Exercício 2014.

Multa. Regularidade com Ressalvas. Recomendações. Arquivamento. Ciência.

## 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, por maioria, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1-Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas da Superintendência Estadual de Habitação, exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. Sidney Robertson Oliveira de Paula, Diretor-Presidente, à época;
- 10.2-Aplicar multa ao Sr. Sidney Robertson Oliveira de Paula, no valor de **R\$ 2.192,06**;
- 10.3-Recomendar à Superintendência Estadual de Habitação que:
  - a) Observe com maior zelo a Lei de Licitações e Contratos, no que se refere ao Termo Aditivo;
  - b) Observe com máximo rigor a Lei 4.320/1964, quanto às Demonstrações Contábeis;
  - c) Atente ao Decreto Estadual n. 16.396/1994, no que tange a concessão e prestação de contas de adiantamento;
  - d) Emita com tempestividade as Certidões Negativas;
  - e) Promova a baixa nas pendências das conciliações bancárias de exercícios anteriores.

	ž
	7
	١
	Ļ
	ž
	č
	ì
	,
	ç
	j
	2
(ý	
te por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	2
$\simeq$	Ĺ
'-	ī
5	7
AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SA	۶
U)	١
ഗ	7
$\circ$	ì
	ì
_	;
S	5
Ш	١
$\supset$	<
G	1
₹	į
œ	C
	7
0	ì
ã	7
	`
0)	
Z	j
$\neg$	÷
_	•
≤	
Z	,
$\overline{c}$	,
Ň	i
Υ'	i
₹	ì
5	1
۹	•
⋖	,
ď	,
7	7
$\sim$	,
(	1
ō	-
Q	Ì
a	-
=	i
듩	
neu	
lment	
alment	
gitalment	
ligitalment	
digitalment	
lo digitalment	The same of the same
ado digitalment	the first and a second
nado digitalment	and the same of the same
sinado digitalment	the face and a second
ssinado digitalment	the same of the same of
assinado digitalment	Harman termination of the same
i assinado digitalment	
foi assinado digitalment	the state of the s
o foi assinado digitalment	the state of the same of the same of
ito foi assinado digitalment	The same of the sa
ento foi assinado digitalment	the Professional Commence of the same and th
nento foi assinado digitalment	- 14 - 1- 44 - 17 14 14
mento foi assinado digitalment	The state of the s
cumento foi assinado digitalment	The state of the s
ocumento foi assinado digitalment	The second secon
documento foi assinado digitalment	The second secon
documento foi assinado digitalment	The second of the second secon
te documento foi assinado digitalment	The same of the sa
ste documento foi assinado digitalment	The same of the sa
Este documento foi assinado digitalment	
Este documento foi assinado digitalment	The same of the sa
Este documento foi assinado digitalment	The same of the sa
Este documento foi assinado digitalment	
Este documento foi assinado digitalment	
Este documento foi assinado digitalment	The second secon
Este documento foi assinado digitalment	LCCLCCC OF A VALLE COACCICC STORES

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº	DIV. DE ACORDAOS
	Proc. Nº
Fls. №	Fls. №

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO № 246/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **10.4-** Após cumprimento das medidas acima, determinar o registro e o **arquivamento** destes autos e de seus apensos, nos termos regimentais;
- 10.5- Dar ciência deste decisório ao Sr. Sidney Robertson Oliveira de Paula.

Vencidos Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, com voto-destaque, pela irregularidade das Contas e aplicação de multa, e o Conselheiro Julio Cabral, que o acompanhou.

- 11- Ata: 11ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 11 de Abril de 2018.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mário Manoel Coelho de Mello.
- **14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

YAR A AM AZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente
JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Relator
CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
Procurador-Geral